



**DECRETO Nº. 89, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT  
FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.687, de 10 de maio de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2.035 – Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde da Família**

**ELEMENTO:**

(770) 3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 120.000,00

**Total suplementação**

**R\$ 120.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.687/2023.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de maio de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

## TABELA DE DEPRECIÇÃO E AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Prédios destinados a administração	50	2,0%
depósitos, galpões e oficinas	50	2,0%
Sede e casas de trabalhadores	50	2,0%
instalações abrigo ou tratamento de animais,	40	2,5%
eletrificação rural(transformador)	20	5,0%
eletrificação rural(rede de distrib.)	20	5,0%
abastecimento ou distribuição de águas	25	4,0%
Irrigação mecanizada	20	5,0%
barragens, represas, tanques e açudes	50	2,0%
Outras benfeitorias não relac. com a atividade rural - INSTALAÇÃO	40	2,5%
benfeitorias não relac. com a atividade rural - EDIFICAÇÃO	25	4,0%

Estado	condição física	classificação	Coefficiente
1	novo - não sofreu nem necessita de reparos	ótimo	0,0000
2		muito bom	0,0032
3	Regular - requereu ou sofreu reparos	bom	0,0252
4		intermediário	0,0809
5	Requer reparos simples	regular	0,1810
6		deficiente	0,0332
7	requer reparos relevantes	mau	0,5260
8		muito mau	0,7520
9	sem aplicação - valor de demolição (residual)	demolição	1,0000

## ANEXO COMPOSIÇÃO DO SOLO

Interface gráfica do usuário, Aplicativo, Tabela Descrição gerada automaticamente com confiança média

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

## OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA- EPP

Rua Presidente Rodrigo Alves, 66 Qd. 6

Goiânia -GO

CEP.: 74.353.400

CNPJ: 05.895.525/0001-56

Contato: (62) 3945-0350- 3045-0351

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento, abaixo mencionada:

**AF nº 1216– Pregão Eletrônico 33/2022**

**AF nº 1217- Pregão Eletrônico 33/2022**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**, conforme foi feito com o envio dessa. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de Maio de 2023.

**Elaine T. Moura**

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**DECRETO Nº. 89, DE 10 DE MAIO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.687, de 10 de maio de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2.035 –Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde da Família**

**ELEMENTO:**

(770) 3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 120.000,00

**Total suplementação R\$ 120.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.687/2023.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de maio de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 88, DE 10 DE MAIO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL especial POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.686, de 10 de maio de 2023;**RESOLVE:****Art. 1º** Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****ATIVIDADE: 2.033 – Educação Permanente em Saúde****ELEMENTO:**

3.3.90.14.00.00.2.033.02.0500 Diárias - Civil R\$ 15.000,00

3.3.90.33.00.00.2.033.02.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 10.000,00

**ATIVIDADE: 2.044 – Gerenciamento das Atividades da Central de Regulação e TFD****ELEMENTO:**

3.3.90.39.00.00.2.044.02.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

**ATIVIDADE: 2.045 – Gerenciamento das Atividades da Academia da Saúde****ELEMENTO:**

3.3.90.39.00.00.2.045.02.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

**Total suplementação R\$ 135.000,00****Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.686/2023.**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de maio de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 1.682, DE 10 DE MAIO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** Fica ampliada no quantitativo de vagas abaixo especificados os seguintes cargos de provimento efetivo dessa municipalidade:

CARGO	Lei	VAGAS	AMPLIADAS	TOTAL	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Saúde Bucal	910/2018	2	2	4	40hs.
Bioquímico (Biomédico ou Biólogo com Especialização em Análises Clínicas)	910/2018	1	2	3	40hs.
Enfermeiro	910/2018	5	3	8	40hs.
Estoquista	767/2016	1	1	2	40hs.
Nutricionista	414/2009	1	1	2	40hs.
Odontólogo/ Cirurgião Dentista	910/2018	3	2	5	40hs.
Técnico em Análises Clínicas	910/2018	1	2	3	40hs.
Técnico em Higiene Dental/ Técnico em Saúde Bucal	910/2018	3	2	5	40hs.

**Art. 2º** O ingresso nos respectivos cargos será efetivado exclusivamente por meio de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações de caráter excepcional e temporário precedidas de teste seletivo simplificado até realização de concurso público para o preenchimento das vagas a serem ocupadas de forma permanente.**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do município.**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de maio de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 1.683, DE 10 DE MAIO DE 2023.****ACRESCENTA DOTAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:**Descrição da Ação**

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo  
**Unidade:** 09.02 Departamento de Esportes  
**Função:** 27 Desporto e Lazer  
**Sub-função:** 812 Desporto Comunitário  
**Programa:** 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer  
**Projeto:** 1.087 Construção de Campo Society  
**Produto:** Unidade.